



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 194/2021, que *homenageia o Estado de Israel com um monumento no Bairro do Recife e dá outras providências*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 194/2021 de autoria da vereadora *Michele Collins*, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa homenagear o Estado de Israel com um monumento no Bairro do Recife.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 31/05/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 01/05/2021 e encerrou em 15/06/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO n° 194/2021 que “*homenageia o Estado de Israel com um monumento no Bairro do Recife e dá outras providências*” tem o propósito de tem por finalidade prestar justa homenagem ao Estado de Israel, que está comemorando 70 anos de fundação, com a instalação de um monumento na nossa cidade, especialmente nas proximidades da Sinagoga KahalZur Israel, considerada a primeira das Américas.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A iniciativa parlamentar encontra-se disciplinada no art. 26, da LOMR e no art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, os quais asseguram, entre outros, a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores a propositura de projetos de leis complementares e ordinárias.

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que a Proposta se amolda ao que dispõe o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, a Propositura vai na linha do que dispõe a Lei Municipal nº 17.926/2013, que *“HOMENAGEIA O FREI DAMIÃO DE BOZZANO COM UM MONUMENTO E INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DE ENTORNO, NO BAIRRO DO PINA”*, oriunda do Projeto de Lei nº 71/2012, de autoria do Vereador Antônio Luis Neto, sancionada pelo Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, e publicada no Diário Oficial em 30 de outubro de 2013.

Sendo assim, por disciplinar tema de relevante interesse da sociedade local, não vislumbro qualquer óbice que impeça sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Recife, 22 de junho de 2021.

ANDREZA ROMERO

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2021, de autoria da vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente